

LEI MUNICIPAL Nº. 1096/2009

**EMENTA:** Altera o Código Tributário do Município de Quipapá - PE - Lei Municipal nº 1014/2005 - A PLANTA GENCERCA DE VALORES e dá outras providências.

O PREFEITO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado aos anexos do CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ-PE, LEI MUNICIPAL Nº 1.014/2005, A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, denominada TABELA DE RECEITA Nº VIII, que passará a vigorar no exercício subseqüente, com as seguintes bases de cálculos, podendo ser atualizada anualmente através de Decreto Regulamentador:

**TABELA DE RECEITA Nº VIII**

**TABELA DE PREÇOS POR M<sup>2</sup> DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES  
( PLANTA GENCERCA DE VALORES)**

**EXERCICIO DE 2009**

**RESIDENCIAL**

PADRÃO	ZONA - 01	ZONA -02	ZONA -03
ALTO	76,16	61,10	31,34
MÉDIO	56,77	48,84	41,76
POPULAR	51,88	42,72	36,62
BAIXO	24,43	21,18	15,20

**COMERCIAL**

PADRÃO	ZONA -01	ZONA-02	ZONA-03
NORMAL	56,77	54,06	51,94
BAIXO	53,45	50,97	49,88



### INDUSTRIAL

PADRÃO	ZONA-01	ZONA-02	ZONA-03
NORMAL	62,30	44,48	39,16
BAIXO	53,35	33,18	32,48

### GALPÕES

PADRÃO	ZONA -01	ZONA-02	ZONA-03
NORMAL	39,41	25,90	22,63
BAIXO	29,76	23,70	17,77

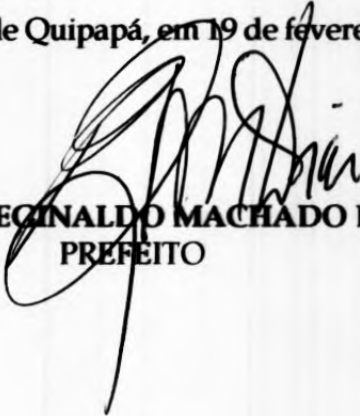
### TERRENOS

PADRÃO	ZONA-01	ZONA-02	ZONA-03
REGULAR	45,93	42,08	40,18
LADEIROSO	25,85	22,93	20,07
ALAGADO	22,97	16,94	15,44

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, fazendo parte integrante na Lei Municipal nº 1.014/2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quipapá, em 19 de fevereiro de 2010.

  
REGINALDO MACHADO DIAS  
PREFEITO

